



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/22 – CPL/PMSMG
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a): GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.964.839/0001-15**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, consoante autorização do Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, na qualidade de Secretário Municipal de Finanças, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, para instrução do Processo administrativo nº 173/22, referente à Inexigibilidade Nº 6/2022-0025, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, se assim considerarmos a sua atividade como “serviços técnicos profissionais especializados”, pode ser realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsão do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos a seguir:



Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, qual seja: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, se enquadram no Inciso III do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada, **GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 44.964.839/0001-15, é constituída por uma equipe de profissionais que prestam serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração pública, consoante a **notória especialização** exigida no §2 do Art. 25 da Lei Federal nº8.666/1993. Não foram localizados, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da referida pessoa jurídica, bem como sua responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, para o acompanhamento dos processos licitatórios. Considerando as justificativas, explanações e citações acima, e no intuito de atender a referida solicitação para contratação de prestação de serviços técnicos especializados advocatícios – Assessoria jurídica, assim como a defesa dos interesses do município de São Miguel do Guamá, junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

RAZÕES DA ESCOLHA

A referida contratação se justifica pela necessidade dos serviços de Assessoria Jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados advocatícios de consultoria, assim como na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, junto ao Tribunal de Contas dos Municí-



pios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de contas da União. Justifica-se ainda a que a Assessoria Jurídica tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação dos órgãos de controle e princípios da Administração Pública pela escassez de empresas especializadas no ramo citado. Ademais, a referida empresa comprovou possuir inúmeros Certificados de cursos concluídos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base apenas a proposta apresentada pela empresa à Prefeitura de São Miguel do Guamá. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional. O valor global de R\$ 622,200,00 (Seiscentos e vinte e dois mil e duzentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades e singularidades dos serviços a serem prestados. Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pelo mesmo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

São Miguel do Guamá/PA, 03 de janeiro de 2023.

Edivane Tristão dos Santos Alves
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto: 012/2022